



<b>REGISTRADO</b>	
N.º	2213 Ano 2013
Livro	05 Fl. 14
<i>[Handwritten Signature]</i>	

**Contrato de aquisição de chá de erva-mate, açúcar e adoçante dietético, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Mariluce da Silva Castro Santos – ME**

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e **MARILUCE DA SILVA CASTRO SANTOS – ME**, estabelecida na Rua São Bento, n.º 1590, loja 01, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP 31.035-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.786.829/0001-39, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, Sra. Mariluce da Silva Castro Santos, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 014/13, Pregão Eletrônico n.º 01/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Aquisição de chá de erva-mate, açúcar e adoçante dietético líquido – Lotes 2, 3 e 4 respectivamente.

2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital supramencionado e neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 313.00.09 do Centro de Custo 06170.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 40.737,80 (quarenta mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo, sendo:

a) R\$ 6.876,00 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais) referente ao lote 02,

b) R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) referente ao lote 03 e

c) 961,80 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) referente ao lote 04.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada.

4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º





**Contrato de aquisição de chá de erva-mate, açúcar e adoçante dietético, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Mariluce da Silva Castro Santos – ME**

10.192 de 14/02/01.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA**

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritys, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

**CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital em epígrafe e neste Contrato.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.





**Contrato de aquisição de chá de erva-mate, açúcar e adoçante dietético, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Mariluce da Silva Castro Santos – ME**

10.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento.

11.3. Acompanhar a entrega do material, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado após a execução dos serviços.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.





**Contrato de aquisição de chá de erva-mate, açúcar e adoçante dietético, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Mariluce da Silva Castro Santos – ME**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.





**Contrato de aquisição de chá de erva-mate, açúcar e adoçante dietético, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Mariluce da Silva Castro Santos – ME**

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

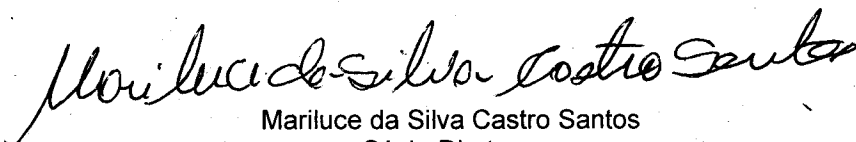
15.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

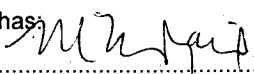
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

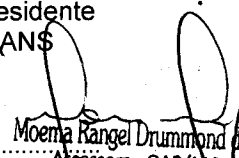
Belo Horizonte, 19 de abril de 2013.

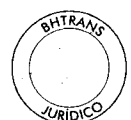


Mariluce da Silva Castro Santos  
Sócia-Diretora  
Contratada

  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
BHTRANS

Testemunhas:  
1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2.   
Nome: Moema Rangel Drummond de Menezes  
CPF: \_\_\_\_\_  
Acessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS



As dimensões exigidas para a área reservada são de 1.000 mm de comprimento por 800 mm de largura, podendo a BHTRANS aprovar dimensões diferentes que não comprometam a qualidade da prestação do serviço.

Deve existir, no mínimo, um pega-mão para o cadeirante, revestido com material resiliente, posicionado na lateral do veículo, na área reservada para cadeira de rodas.

**3.4 Sistema de Travamento / Cinto de Segurança**

Deve existir um sistema de travamento que fixe a cadeira de rodas e não permita qualquer movimento da mesma, resistindo à mudança do estado de inércia nos movimentos de aceleração, desaceleração ou frenagem do veículo.

O dispositivo deve, obrigatoriamente, ser operado pelo motorista, com manuseio fácil e seguro (engate rápido) e com indicação clara de sua utilização. Deve ser removível quando não estiver em uso.

O sistema de travamento deverá tracionar a cadeira de rodas em quatro pontos e deverá ser testado em simulações de impactos frontais laterais e traseiros.

Com o intuito de garantir a segurança da operação de subida do cadeirante pela rampa de acesso (Tipo B), o sistema deverá dispor de cintos retratores elétricos com trava. Uma das extremidades do cinto deve ser presa a um carretel, fixado ao piso do veículo e a outra engatada na cadeira de rodas, de forma a proporcionar o travamento automático, em caso de falha humana, evitando o retorno acidental da cadeira.

Deve existir um cinto de segurança torácico-abdominal (de três pontos) para o cadeirante, de forma a lhe proporcionar segurança e conforto.

La sobre a funcionalidade e segurança do travamento deverão ser apresentados à BHTRANS para a homologação do veículo.

Os arranjos físicos da área reservada e do sistema de travamento e fixação da cadeira de rodas devem ser submetidos à análise prévia do Setor de Inspeção Veicular da BHTRANS para a homologação do veículo.

**CONTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Termo de Cooperação e Adesão n.º 465/13  
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.  
Objeto: Estabelecimento de parceria para desenvolvimento do Programa Pedestre Eu Respeito, nos termos da Portaria BHTRANS DPR n.º 027/13, com a finalidade de promover uma mudança cultural e de comportamento de pedestres e condutores, consolidando o respeito ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro.  
Vigência: 28/03/2013 a 27/03/2014

Extrato do Contrato n.º 2212/13  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
Contratada: Unijohn Sistemas de Limpeza Ltda. – EPP  
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza – lote 1.  
Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 04/2013  
Vigência: 18/04/2013 a 31/12/2013  
Valor: R\$ 7.500,00

Extrato do Contrato n.º 2213/13  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
Contratada: Mariluce da Silva Castro Santos – ME  
Objeto: Aquisição de chá de erva-mate, açúcar e adoçante dietético líquido – Lotes 2, 3 e 4 respectivamente.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 01/2013  
Vigência: 19/04/2013 a 31/12/2013  
Valor: R\$ 40.737,80

Belo Horizonte, 26 de abril de 2013

*André Luis Portilho Mats*  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

**PORTARIA N.º 222 DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre funcionamento da Limpeza Urbana no feriado de 01 de maio de 2013.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n.º 9.011 de 01 de janeiro de 2005 pelo Decreto n.º 11.296 de 21 de janeiro de 2005 e;

Considerando que o dia 01 de maio é considerado feriado nacional em comemoração ao Dia do Trabalhador;  
RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que no dia 01 de maio de 2013, quarta-feira, não haverá funcionamento das atividades de limpeza urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Sidnei Bispo*  
Superintendente Interino

**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS- DV.RCH  
MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL - ANUAL 2012**

A Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 2.220/73, com suas posteriores modificações pela Lei n.º 6.290/92, Lei n.º 8.146/2000 e Lei n.º 9.011/2005, em cumprimento ao artigo 217 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, torna público a movimentação em seu Quadro de Pessoal no período de 01.01.2012 a 31.12.2012:

EMPREGO PÚBLICO	QUADRO APROVADO LEI Nº 9329/2007	EMPREGOS PÚBLICOS OCUPADOS 01.01.2012	MOVIMENTAÇÃO			EMPREGOS PÚBLICOS OCUPADOS 31.12.2012	VAGAS	DESIGNADOS PARA CARGOS COMISSIONA DOS
			ADMITIDOS	REINTEGRADOS	DEMITIDOS			
GARI DE VARRIÇÃO	745	313	0	0	11	302	443	0
GARI DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	209	137	0	0	2	135	74	2
GARI DE COLETA	320	242	0	0	3	239	81	0
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	61	41	0	0	1	40	21	0
OPERADOR DE RÁDIO	2	2	0	0	0	2	0	0
TELEFONISTA	2	2	0	0	0	2	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	2	0	0	0	2	0	0
AUXILIAR DE OPERAÇÃO E CONTROLE	216	157	0	0	1	156	60	0
OFICIAL DE SERVIÇOS	21	12	0	0	0	12	9	0
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	2	1	0	0	0	1	1	0
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	41	37	0	0	1	36	5	1
MOTORISTA	109	88	0	1	1	88	21	0
AGENTE DE OPERAÇÃO E CONTROLE	120	38	0	0	2	36	84	6
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	165	107	0	0	9	98	67	11
CADASTRADOR	30	21	0	0	1	20	10	0
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	84	38	0	0	1	37	47	6
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	70	49	0	0	1	48	22	8
ARQUITETO	10	5	0	0	0	5	5	2
ENGENHEIRO	74	38	0	0	1	37	37	9
MÉDICO DO TRABALHO	4	0	0	0	0	0	4	0
ADVOGADO	20	7	0	0	1	6	14	2
<b>TOTAL</b>	<b>2307</b>	<b>1337</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>36</b>	<b>1301</b>	<b>1005</b>	<b>47</b>

**QUADRO DE PESSOAL FISCALIZAÇÃO INTEGRADA / 2012**

EMPREGO PÚBLICO	QUADRO APROVADO LEI Nº 10.308/2011	EMPREGOS PÚBLICOS OCUPADOS EM 01.01.2012	MOVIMENTAÇÃO			EMPREGOS PÚBLICOS OCUPADOS EM 31.12.2012	VAGAS	DESIGNADOS PARA CARGOS COMISSIONA DOS
			ADMITIDOS	OPTANTES	DEMITIDOS			
			0	10	7	115	0	0